



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 9.281/2017

DECLARA ESTADO DE EMERGENCIA ADMINISTRATIVA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES, A FIM DE EVITAR COLAPSO NA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO**, o encerramento do mandato do ex-prefeito, em 31.12.2016, e por conseguinte o encerramento de suas funções administrativas, e, como forma de garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do município;

- **CONSIDERANDO**, a situação de instabilidade financeira e administrativa vivenciada pelo Município de Marechal Floriano/ES, decorrente de uma transição de governo deficitária, haja vista que os técnicos do Prefeito Eleito para o exercício de 2017 não tiveram acesso às informações indispensáveis ao planejamento das ações de governo;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir a primazia dos princípios constitucionais e administrativos, a **continuidade do serviço público** – entendido como a forma pela qual o Estado/Município desempenha as funções essenciais ou necessários à coletividade, não podendo cessar; **eficiência** – o conteúdo deste princípio está estritamente relacionado ao dever de boa administração, à consecução dos resultados mais profícuos; **razoabilidade** – uma conduta é razoável quando ela se apoia em razões suficientes, adequadas, justas, enfim, aptas a atingir as finalidades da norma jurídica que lhe dá suporte e a **proporcionalidade** – relaciona com a conformidade entre os meios utilizados e o fim visado pela conduta administrativa;

- **CONSIDERANDO** que a nova equipe de governo precisa tomar conhecimento de toda a estrutura funcional do Poder Executivo Municipal, com vistas a desempenhar suas atribuições com segurança, eficácia e eficiência;

- **CONSIDERANDO**, a falta de medicamentos e materiais médico-hospitalares na rede pública municipal de saúde e a necessidade de evitar prejuízos aos munícipes, face a possibilidade de proliferação de doenças, e o



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

gerenciamento de situações de grave risco a coletividade, especificamente no que toca a preservação do maior bem jurídico, a vida.

- **CONSIDERANDO** que o Município de Marechal Floriano/ES não possui no momento qualquer condição de dar continuidade as ações sem a contratação imediata e direta de medicamentos e materiais médico-hospitalares, ante a inexistência, no mundo jurídico, dos procedimentos que antecedem as despesas públicas, v.g. licitações e contratos, termos de referencia ou projetos básicos, estimativas de preços e planilhas de custos etc;

- **CONSIDERANDO** que as hipóteses elencadas caracterizam, à sociedade, situação emergencial que não pode ser atendida pelo procedimento regular de licitação, e que se não contornada, colocará em risco a saúde e a segurança de pessoas e bens, enquadrando-se perfeitamente no disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

- **CONSIDERANDO**, o princípio da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiências, que deve nortear a administração pública em sua função institucional;

- **CONSIDERANDO**, ser a saúde um dos direitos sociais, devidamente previstos no artigo 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

- **CONSIDERANDO** ainda o disposto previsto no inciso IV, do artigo 24 da lei 8.666/93.

- **CONSIDERANDO** que o Secretário Municipal de Saúde desta atual Gestão, verificou a inexistência de medicamentos e materiais médico-hospitalares no “estoque” do Município a serem fornecidos a população florianense, caracterizando a situação como grave;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de emergência no Município de Marechal Floriano/ES, a partir da presente data, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, para efeitos de aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares visando o suprimento imediato na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - A contratação dos serviços de que trata o artigo anterior será feita com esteio no inciso IV, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º - Deverá a Secretaria Municipal de Administração adotar as medidas cabíveis e necessárias com o objetivo de agilizar o processo de contratação para manutenção dos serviços públicos essenciais.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O Setor de Compras, através de seu representante, está autorizado a proceder as contratações e ou aquisições, diretamente, dispensada de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e suas alterações e os critérios de melhor proposta, mediante levantamento de preços por intermédio de 03 (três) orçamentos prévios.

Art. 5º - Antes de efetuada qualquer aquisição, dever-se-á proceder à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda, constantes no sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, Parágrafo Único, inciso III, bem como o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações Públicas e suas respectivas alterações;

Art. 6º - Os preços serão coletados de forma clara e objetiva, sendo indispensável a caracterização da empresa pesquisada, mediante nome, endereço e telefone e tanto quanto possível o CNPJ, bem como o nome do informante dos preço.

Art. 7º - A pesquisa de preços deverá ser datada e assinada pelo servidor responsável.

Art. 8º - A contratação direta não dispensa a exigência de apresentação da comprovação de regularidade da empresa ou profissional, nos casos em que a lei assim o exige, tampouco o atendimento das exigências previstas no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

Art. 9º - Solucionados os problemas que deram origem à situação emergencial em questão, o estado de emergência será automaticamente cancelado.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor a contar de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de janeiro de 2017

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal